

CONTRATO N.º 12/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JOSÉ LIVINO NETO - EPP PARA FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS (Pregão Eletrônico CNJ N° 07/2011 - Processo Administrativo/CNJ n° 341.412).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Helena Yaeco Fujita Azuma, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa JOSÉ LIVINO NETO - EPP, com sede na SQS 113, Banca de Jornais e Revistas LRS, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.375-000, telefone (61) 3345-3738, inscrita no CNPJ sob nº 03.496.130/0001-55. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário. Sr. José Livino Neto, RG nº 1.300.708 SSP/DF e CPF nº 114.667.231-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 07/2011, publicado no DOU do dia 9 de março de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 166 do Processo n.º 341.412, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento por empresa especializada de publicações periódicas (jornais e revistas), observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.



6





CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, permitindo aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, o livre acesso ao local de entrega dos periódicos;
- b) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Efetuar, por meio de servidor designado, nos termos da Lei 8.666/93, a conferência dos jornais e revistas, e apresentar mensalmente relatório de recebimento dos periódicos;
- f) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato nos horários e locais especificados pelo CONTRATANTE, observada a periodicidade e a quantidade contratada, conforme detalhamento de entrega especificado no Anexo Único deste Contrato;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- c) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, nos casos de atrasos na entrega das publicações (jornais) superiores a 2 (duas) horas, apresentando as razões justificadoras para a análise pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante todo o

- Ed

b





período de vigência do Contrato;

- f) Fornecer mensalmente relatório com a relação dos periódicos entregues, informação do nome do recebedor, data e local de entrega, assim como eventuais irregularidades que tenham influenciado na prestação dos serviços, além de outros dados relevantes a pedido do CONTRATANTE:
- g) Apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados;
- h) Entregar os periódicos apropriadamente acondicionados como medida preventiva contra chuva ou intempéries;
- i) Indicar, por escrito, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência será recebido no ato da entrega, mediante atesto na nota fiscal / fatura, após a comprovação do objeto às especificações do Edital.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3° ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



B





Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência:

II – multa, no valor de:

- a) 1% (um por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, considerando os valores correntes dos periódicos à época da emissão destes, no caso de atraso injustificado na entrega dos jornais, limitado a 2 (duas) horas;
- b) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, considerando os valores correntes dos periódicos à época da emissão destes, no caso de atraso injustificado na entrega das revistas, limitado a 2 (dois) dias corridos;
- c) 4% (quatro por cento), sobre o valor mensal do contrato, considerando os valores correntes dos periódicos à época da emissão destes, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" e aceitação do objeto pela Administração;
- d) 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, considerando os valores correntes dos periódicos à época da emissão destes, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" e não aceitação do objeto pela Administração;
- e) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, podendo, ainda, haver a rescisão unilateral da Avença, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão.

02

4





Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - A sanção prevista no inciso I desta Cláusula poderá ser aplicada, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza de Despesa 3.3.90.39.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor mensal do contrato é de R\$ 750,68 (setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) e o valor anual de R\$ 9.008,21 (nove mil e oito reais e vinte e um centavos), conforme Anexo Único.

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

M

4





CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de mau de 2011.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Helena Yaeco Fujita Azuma

Diretora-Geral

José Livino Neto Proprietário





ANEXO DO CONTRATO N.º 12/2011

1. DISCRIMINAÇÃO DOS PERIÓDICOS A SEREM FORNECIDOS

		Frequência	Quantidade de Exemplares (Anual)					Valor Unitário (R\$)		Valor	Valor do	Valor
Item	Periódico	da	Seg. a Sáb.	Dom.	Seg. a Sex.	Semanal	Total	Seg/Sáb	Dom.	anual bruto	desconto (17,48%)	Anual
		Distribuição					Anual			(R\$)	(R\$)	(R\$)
1	Folha de São Paulo	diário	626	104		-	730	2,70	4,50	2.158,20	377,25	1.780,95
2	O Estado de São Paulo	diário	626	104	-	-	730	3,50	6,00	2.815,00	492,06	2.322,94
3	O Globo	diário	626	104	-	-	730	3,00	6,00	2.502,00	437,35	2.064,65
4	Correio Braziliense	diário	313	52	-		365	2,00	3,00	782,00	136,69	645,31
5	Valor Econômico	dias úteis	-		252	-	252	3,00	-	756,00	132,15	623,85
6	Revista Isto É	semanal	-	-	-	52	52	9,90	-	514,80	89,99	424,81
7	Revista Veja	semanal	-	-	-	52	52	8,90	-	462,80	80,90	381,90
8	Revista Época	semanal	-	-	-	52	52	8,90	- 1	462,80	80,90	381,90
9	Revista Carta-Capital	semanal	-	-	-	52	52	8,90	-	462,80	80,90	381,90
	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)											

2. DETALHAMENTO DA ENTREGA DOS PERÍODICOS

- 2.1 Um exemplar de cada um dos jornais diários (itens 1 a 5) deverão ser entregue de segunda-feira a sexta-feira, até as 9 horas, no seguinte endereço: Portaria do Anexo I, Supremo Tribunal Federal- STF, Praça dos Três Poderes, Brasília DF, CEP 70 175-901.
- 2.2 Um exemplar dos jornais relacionados nos itens 1 a 4, deverão ser entregue aos sábados, domingos e feriados, até as 9 horas, na residência do Assessor de Comunicação Social do CNJ no Distrito Federal DF.
- 2.3 Um exemplar de cada uma das revistas semanais (itens 6 a 9) deverá ser entregue aos finais de semana, na residência do Assessor de Comunicação Social do CNJ no Distrito Federal DF.



